



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003476

Nome: ESCOLA ESTADUAL DE VILA DOURADA-URUAÇU

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 354/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 20/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 354/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual de Vila Dourada** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.662.489/0001-67, localizada na Avenida Tiradentes, s/n, Bairro Vila Dourada, Uruaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano. No momento a unidade não oferece o 1º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Laudo Técnico fls. 02/04;
- Requerimento fl. 05;
- Portarias de designação de servidores fls. 06/10;
- Lei de criação da escola fls. 11/13;
- Resolução nº 373/2016 fls. 14;
- Cópia do CNPJ fl. 15;
- Censo escolar fl. 16;
- Alunos que utilizam o transporte escolar fl. 17;
- Ata de elaboração e de aprovação do ppp e do regimento escolar fls. 18/19;
- PPP fls. 20/60;
- Regimento escolar fls. 61/96;
- Síntese do currículo pleno fls. 97/148;
- Matriz curricular fl. 149;
- Nominata dos professores fl. 150;
- Certificados de escolaridades fls. 151/166;
- Acervo bibliográfico fls. 167/206;
- Certificado do corpo de bombeiros (justificativa) fl. 207;
- Vigilância Sanitária (relatório de inspeção) fls. 208/216;
- Alunos por sala fls. 217;
- Reordenamento de turmas fl. 218/219;
- Matriz curricular fl. 220;
- Declaração em relação à infra-estrutura fl. 221.

2. Análise

A **Escola Estadual de Vila Dourada** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 373/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade conta com seis salas de aula limpas e bem arejadas, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei. Conta com banheiros adaptados, sala para biblioteca, pátio, quadra e área coberta. O espaço destinado para os ambientes administrativos é de uso compartilhado.

A relação do acervo está em anexo na folha 167.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 13 professores são licenciados, mas ministram disciplinas fora de sua de formação, e 01 está cursando engenharia civil e ministra ciências para segunda fase do ensino fundamental.
2. Não possui laboratório de informática.
3. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviada uma justificativa em anexo na folha 207.
4. Não possui também o Alvará de Vigilância Sanitária, consta apenas o relatório de inspeção com solicitação de adequações nos banheiros, folha 208.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** a **Escola Estadual de Vila Dourada**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.662.489/0001-67, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Vila Dourada, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8200928** e o código CRC **625D5CA3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003476



SEI 8200928